REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 240/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) da análise das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para o embarque de animais domésticos em veículos rodoviários interestaduais e internacionais, é constatada a existência da Resolução 1.383, de 29 de março de 2006, e do Decreto 2.521, de 20 de março de 1998;

b) a citada Resolução, que dispõe sobre os direitos e os deveres de permissionários e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional, estabelece, no art. 7º, que o usuário terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque quando: transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares; e comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

c) o Decreto 2.521/98, também editado pela ANTT, que trata da exploração de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, no art. 30, incisos V e VII, reproduz o conteúdo do art. 7º da Resolução mencionada acima;

d) além desses dois dispositivos, há ainda a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2006, editada pelo Ministério da Agricultura, aprovando modelo da Guia de Trânsito Animal (GTA), a ser utilizado em todo o território nacional para o trânsito de animais vivos;

e) o art. 3º desse documento impõe que o trânsito de cães e gatos fica dispensado da exigência da GTA; neste caso, os animais precisam estar acompanhados de atestado, sanitário emitido por médico veterinário devidamente registrado, comprovando a sua saúde e o atendimento às medidas sanitárias definidas pelo serviço veterinário oficial e pelos órgãos de saúde pública, com destaque para a comprovação de imunização antirrábica;

f) Indubitavelmente, os referidos dispositivos que normatizam o transporte de animais domésticos no sistema de transporte interestadual e internacional são genéricos, não apresentam diretrizes claras e, em situações de conflito, condenariam à insegurança guardiões confrontados por agentes insensíveis e irresponsáveis;

g) no dia 30 de dezembro de 2014, em Salvador, como denunciado por ativistas e diferentes veículos de comunicação, Mário Silvio Rodrigues e Maria da Graça Aragão, ao embarcarem em um ônibus com destino à Cidade de Aracaju, foram forçados por um agente da ANTT a acomodar a cadela da raça *poodle* Princesa, no bagageiro do veículo; o animal não suportou as condições insalubres da viagem e morreu;

h) infelizmente, a morte de Princesa não foi um fato isolado; em todo o País, ativistas e guardiões testemunham casos semelhantes de maus-tratos; acomodar animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos é um atentado às condições elementares de sobrevivência, pois, confinados, sem acesso à ventilação e luminosidade adequadas e expostos ao desconforto da trepidação comum a viagens terrestres, ficam seriamente debilitados e muitos morrem.

i) A Constituição Federal dispõe, no art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

j) o art. 32 da Lei n° 9.605, de 1998, é incisivo ao estabelecer ser crime “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres,

domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A pena é a detenção de três meses a um ano, e multa;

k) como demonstrado, a saúde e o bem-estar dos animais estão amparados juridicamente;

l) é necessário, portanto, que a ANTT, entidade vinculada ao Ministério dos Transportes e submetida ao regime autárquico especial, proíba o embarque de animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, e reprima ações que restrinjam os direitos desses seres indefesos e ponham em risco a sua vida,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a proibição do embarque de animais de qualquer espécie no bagageiro dos veículos do Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires